

Artigo 2.º

Criação

É criada a Comissão Técnica Intersectorial do Projecto de Mobilização de Água para a Agricultura, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente.

Artigo 3.º

Composição e Funcionamento

1. A Comissão Técnica Intersectorial do Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura é composta por um representante das seguintes instituições e serviços:

- a) Da Agência Nacional de Água e Saneamento, que coordena
- b) Do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças; Agricultura;
- c) Do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Do Departamento Governamental responsável da Agricultura;
- e) Do Departamento Governamental responsável pela área do Ambiente;
- f) Da Direção-Geral de Energia;
- g) Do Gabinete do Ministro da Agricultura Ambiente; e
- h) Do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Investigação Agrário.

2. O Coordenador da Comissão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura.

3. O apoio administrativo e logístico, indispensável ao bom funcionamento da Comissão, é garantido pela Agência Nacional de Água e Saneamento.

4. A Comissão reúne de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as decisões tomadas ser exaradas em ata.

5. O secretariado das reuniões da Comissão é assegurado pelo pessoal afeto à Agência Nacional de Água e Saneamento.

Artigo 4.º

Competências

Compete à Comissão Técnica Intersectorial do Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura o seguinte:

- a) Analisar a adequação do projeto com as sinergias para o sector e o seu acompanhamento com as demais diretivas setoriais;
- b) Aferir da harmonização das ações do projeto com as políticas públicas do sector;
- c) Assegurar as sinergias com os principais projetos em curso no domínio da água e da agricultura;
- d) Apreciar, apresentar sugestões de melhoria e validar os relatórios de assistência técnica apresentados pelos consultores e empreiteiros contratados para o efeito e propor intervenção para melhoria na qualidade do produto final de Assistência Técnica;
- e) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os documentos e opções a serem submetidos ao membro do Governo responsável pelo sector de Água para tomada de decisão, incluindo o processo de aquisições de bens e serviços salvaguardando o princípio da sustentabilidade económica; e
- f) Acompanhar a implementação técnica do projeto e recomendar medidas para convergência das opções a adaptar e que visam melhorar o seu desempenho, eficácia e eficiência.

Resolução nº 74/2019

de 14 de junho

O Governo de Cabo Verde pretende, com o apoio financeiro da Cooperação Húngara, investir na mobilização de água para a agricultura. Deste modo, o projeto e seu financiamento preveem a utilização na agricultura da água residual tratada e da água salobra dessalinizada.

Para a materialização do Projeto de Recolha, Tratamento e Utilização de Água Residual Tratada e de Água Salobra Dessalinizada na Agricultura deve-se atribuir uma atenção especial aos municípios, nos quais já foram construídas estações de tratamento de águas residuais (ETARs) e que estão em funcionamento.

Nesta categoria estão incluídos os seguintes municípios: Praia, Santa Catarina de Santiago, Santa Cruz, Tarrafal de Santiago, S. Miguel, S. Vicente, Sal (Espargos), Boavista e Maio. Além disso, visto que o objetivo primordial consiste na utilização da água tratada e dessalinizada na agricultura, deve-se igualmente proceder à identificação dos perímetros agrícolas, nos quais essa água pode ser utilizada.

No âmbito do supracitado projeto estão previstas a construção das seguintes infraestruturas e a aquisição dos equipamentos abaixo indicados: (i) condutas de adução que devem transportar, em alta, a água residual tratada (ART) a partir das ETARs até aos reservatórios de estocagem, a serem localizados a uma cota mais elevada; (ii) estações elevatórias que bombam a ART desde as ETARs até aos reservatórios de estocagem; (iii) reservatórios de estocagem que receberão a ART diretamente da ETAR; (iv) condutas de distribuição que levarão a ART, por gravidade, dos reservatórios de estocagem até aos reservatórios de chegada situados nos perímetros agrícolas; e (v) a aquisição de 20 dessalinizadores que serão instalados nas zonas próximas de parcelas agrícolas devidamente identificadas.

Embora seja necessário proceder ao enquadramento institucional do Projeto no Ministério da Agricultura e Ambiente, que é o departamento do Governo responsável pela política pública em matéria de água e agricultura, é fundamental assegurar a dívida articulação entre alguns dos departamentos da administração direta e indireta do Estado para melhor eficiência e eficácia das medidas previstas no Projecto.

Assim,

Nos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Enquadramento institucional

1. É redefinido o enquadramento institucional do Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura, que passa a funcionar na dependência e sob coordenação institucional do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Agricultura e do Ambiente.

2. A execução técnica e operacional do Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura é exercida pela Agência Nacional de Água e Saneamento enquanto entidade governamental que concebe, coordena, controla, executa e avalia as políticas específicas definidas pelo Governo em matéria de água.



2821000 019704

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 9 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



2 821000 019704